



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.89 RO de 09 de julho de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.208/2026	
Referência:	Processo nº I2026/010610-5	
Interessado:	Consórcio Enolog	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA referente o processo nº I2026/010610-5, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010610-5, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do CONSÓRCIO ENOLOG, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco), sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010610-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de julho de 2026.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora Adjunta da CEEST